



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

LEI Nº 78 DE 1º DE OUTUBRO DE 1985.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a denominar Grupo Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

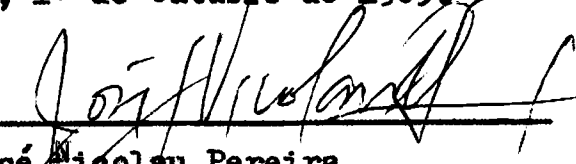
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a denominar Grupo Escolar - João Pereira dos Santos.

Art. 2º - O referido Grupo fica localizado no Povoado de Lagoinha, deste Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Branca - Pb.

Em, 1º de Outubro de 1985.

  
\_\_\_\_\_  
José Nicolau Pereira  
Prefeito.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

LEI Nº 78 DE 18 DE OUTUBRO DE 1982.  
O Poder Executivo Municipal a fim  
de nomear Grupo Escolar e  
de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-

no a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado

a denominar Grupo Escolar - João Ferreira dos Santos.

Art. 2º - O referido Grupo fica localizado no terreno

de fazendas, deste Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de

suas publicações, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Branca - PB.

Em 18 de Outubro de 1982.

João Ferreira dos Santos

Prefeito.